



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina os procedimentos para encaminhamento de minutas de normas, pela Susep, a consulta pública ou audiência pública.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2013, com fundamento no art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 2012, nos art. 31 a 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no que consta do Processo Susep nº 15414.004287/2012-02,

DELIBEROU:

Art. 1º Instituir procedimentos para o encaminhamento, pela Susep, de minutas de normas a consulta pública ou a audiência pública.

Art. 2º O Superintendente ou Diretor da área relacionada à norma deve indicar se a norma deverá ser submetida à consulta pública ou a audiência pública, indicando ainda o número de dias durante os quais serão recebidos sugestões e comentários sobre a minuta e o endereço eletrônico para o qual serão enviadas as manifestações.

§ Parágrafo único. Na hipótese de ser dispensada a realização de consulta e de audiência pública, o Superintendente ou Diretor da área relacionada à norma deve apresentar em sua exposição de motivos os fundamentos para a referida dispensa.

Art. 3º Quando a proposta de ato normativo for submetida à consulta pública ou à audiência pública, a Seger publicará no Diário Oficial da União o respectivo edital, conforme modelo constante dos anexos I e II desta deliberação.

Parágrafo único. A Seger providenciará a publicação do edital, da minuta de ato normativo e do quadro padronizado específico para apresentação de comentários e sugestões, na internet, no sítio da Susep, conforme modelo constante no anexo III desta deliberação.

Art. 4º Os interessados encaminharão, até o final do prazo estipulado, suas sugestões e comentários, por meio de mensagens eletrônicas dirigidas ao endereço eletrônico constante do edital, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico.

Art. 5º Findo o prazo previsto no edital, as sugestões e os comentários recebidos serão consolidados e analisados pela unidade responsável pela elaboração da minuta.

Art. 6º Após a consolidação e análise, o Diretor da área relacionada ao assunto da norma o incluirá na pauta da reunião seguinte do Conselho Diretor, para apreciação da proposta de ato normativo.

§ 1º No caso de realização de consulta pública, a unidade responsável irá formular resposta fundamentada para as sugestões encaminhadas, que poderá ser comum a todas as alegações

Deliberação Susep nº 159, de 24 de junho de 2013.

substancialmente iguais e que será disponibilizada na internet, no sítio da Susep, por um período de 15 (quinze) dias após a aprovação da norma.

§ 2º No caso de realização de audiência pública, o Diretor da área relacionada ao assunto da norma agendará uma reunião pública, previamente à publicação do ato normativo, com o objetivo de permitir melhor compreensão do resultado da análise realizada pela Susep, com relação às sugestões e comentários recebidos.

Art. 7º No caso de proposta de Resolução CNSP, o Superintendente a encaminhará aos Conselheiros do CNSP, em cumprimento ao disposto na Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Susep nº 92, de 28 de junho de 2004.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

Obs: Os anexos desta Deliberação encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Rua Buenos Aires, 256 – térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ.